



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-  
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ACÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

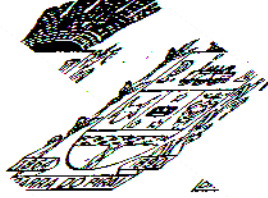
Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções  
que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do Municí-  
pio para o exercício de 1994.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município, aquelas pro-  
venientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência pos-  
sa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento Constitu-  
cional ou de Convênios firmados com entidades Gover-  
namentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior  
a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica,  
vinculados a obras e serviços públicos;



ESTADO DA NARRATIVA  
"PROVINCIA DE SÃO PAULO"

- empréstimos tomados e pagamentos de  
serviços e materiais administrativos Mu.

Art. 30 - A renda líquida da arrecadação:

1 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da predialidade urbana;  
2 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da taxa de iluminação pública;

3 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da contribuição de melhoria;

IV - as outras receitas da Prefeitura.

Art. 31 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá receber de  
os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Art. 32 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

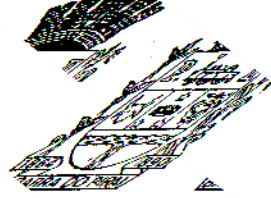
Art. 33 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafos 1º e 2º - Os rendimentos da Prefeitura  
serão destinados à manutenção dos serviços  
municipais.



ESTADO DA NARRATIVA  
"PROVINCIA DE SÃO PAULO"

- empréstimos tomados e pagamentos de  
serviços e materiais administrativos Mu.

Art. 30 - A renda líquida da arrecadação:

1 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da predialidade urbana;  
2 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da taxa de iluminação pública;

3 - os rendimentos líquidos da arrecadação  
da contribuição de melhoria;

IV - as outras receitas da Prefeitura.

Art. 31 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá receber de  
os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Art. 32 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Art. 33 - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá receber de

os devedores a importância da dívida de melhoria,  
na forma da lei que for estabelecida.

Parágrafos 1º e 2º - Os rendimentos da Prefeitura  
serão destinados à manutenção dos serviços  
municipais.







ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

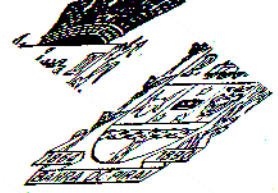
- b - revisão e atualização das listas para cada espécie tributária;
- c - "treinamentos humanos";
- d - ampliação e melhoria da programação de projetos e estudos;
- e - estudos de planejamento Municipal;
- f - implantação de unidades de ensino e serviços de Governo.

II - Setor: Econ.

- a - ampliação de estudos com caráter preventivo, de identificação, de medidas a serem tomadas;
- b - determinação de estudos para a instalação, de indústrias e comércio na cidade;
- c - promover a publicidade das betas e nada...

III - Setor: Soc.

- a - constituição de comissões para a...
- b - aquisição de bens e serviços para a...
- c - reciclagem de pessoal municipal;
- d - aquisição de bens e serviços para a...



ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- b - revisão e atualização das listas para cada espécie tributária;
- c - "treinamentos humanos";
- d - ampliação e melhoria da programação de projetos e estudos;
- e - estudos de planejamento Municipal;
- f - implantação de unidades de ensino e serviços de Governo.

II - Setor: Econ.

- a - ampliação de estudos com caráter preventivo, de identificação, de medidas a serem tomadas;
- b - determinação de estudos para a instalação, de indústrias e comércio na cidade;
- c - promover a publicidade das betas e nada...

III - Setor: Soc.

- a - constituição de comissões para a...
- b - aquisição de bens e serviços para a...
- c - reciclagem de pessoal municipal;
- d - aquisição de bens e serviços para a...





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- e - desenvolvimento de programas de educação a educandos; v.
- f - coordenação e supervisão da Educação Especial, principalmente em São Paulo; Pes.
- g - ampliação de escolas; Munic.;
- realizações de Programas; Cultur.
- i - coordenação e supervisão de atividades com a criação de programas sociais para atividades de educação, de esporte e recreação e de mentes sãs à população de maneira geral.
- j - ampliação de atendimento médico nos bairros da periferia do Município; m.
- l - ampliação de esgotos Distritos (saneamento básico).
- m - manutenção dos serviços de saneamento e poluição da água e do ar; distribuição ainda com o auxílio de recursos Federal e Estadual para a implantação.
- n - construção de áreas de descarte e manutenção de aterros sanitários;
- o - construção de edifícios públicos e instalações sanitárias; m.
- p - construção de áreas de descarte de lixo e manutenção de aterros sanitários de lixo.
- q - criação de programas de educação com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

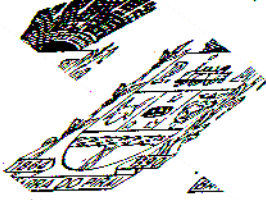
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- e - desenvolvimento de programas de educação a educandos; v.
- f - coordenação e supervisão da Educação Especial, principalmente em São Paulo; Pes.
- g - ampliação de escolas; Munic.;
- realizações de Programas; Cultur.
- i - coordenação e supervisão de atividades com a criação de programas sociais para atividades de educação, de esporte e recreação e de mentes sãs à população de maneira geral.
- j - ampliação de atendimento médico nos bairros da periferia do Município; m.
- l - ampliação de esgotos Distritos (saneamento básico).
- m - manutenção dos serviços de saneamento e poluição da água e do ar; distribuição ainda com o auxílio de recursos Federal e Estadual para a implantação.
- n - construção de áreas de descarte e manutenção de aterros sanitários;
- o - construção de edifícios públicos e instalações sanitárias; m.
- p - construção de áreas de descarte de lixo e manutenção de aterros sanitários de lixo.
- q - criação de programas de educação com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 'PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS'

Setor Agrícola:

a - desenvolvimento do setor agrícola;

Produção de alimentos, fibras e outros produtos agrícolas;  
 utilização de mão-de-obra agrícola e de trabalhadores rurais;  
 dos Recursos Renováveis;

região - de irrigação, drenagem e saneamento;  
 'condições de trabalho e de segurança;  
 proteção de ecossistemas de plantação -  
 para fontes de energia e de outros recursos;

trabalho de campo e de escritório, p.  
 nongeração de empregos e de outros recursos com  
 terra em conjunções estaduais  
 'Implementação de projetos - n.

- d - programas de irrigação e de saneamento do
- através de sistemas de irrigação;
- e - atividades de pesquisa e de desenvolvimento de recursos  
 dependentes da agricultura;

Setor Urbano:

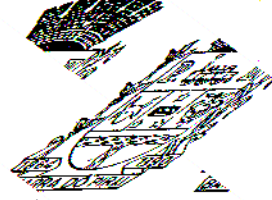
a - melhoria das condições de vida;

b - construção de obras pluviais;

habitação e de outros recursos;

d - desenvolvimento de habitação e de outros recursos com  
 utilização de terras para produção;  
 'para o planejamento urbano;

ampliação do sistema de saneamento e de outros recursos  
 para a melhoria das condições de vida;  
 f - atividades de pesquisa e de desenvolvimento de recursos  
 dependentes da agricultura;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 'PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS'

Setor Agrícola:

a - desenvolvimento do setor agrícola;

Produção de alimentos, fibras e outros produtos agrícolas;  
 utilização de mão-de-obra agrícola e de trabalhadores rurais;  
 dos Recursos Renováveis;

região - de irrigação, drenagem e saneamento;  
 'condições de trabalho e de segurança;  
 proteção de ecossistemas de plantação -  
 para fontes de energia e de outros recursos;

trabalho de campo e de escritório, p.  
 nongeração de empregos e de outros recursos com  
 terra em conjunções estaduais  
 'Implementação de projetos - n.

- d - programas de irrigação e de saneamento do
- através de sistemas de irrigação;
- e - atividades de pesquisa e de desenvolvimento de recursos  
 dependentes da agricultura;

Setor Urbano:

a - melhoria das condições de vida;

b - construção de obras pluviais;

habitação e de outros recursos;

d - desenvolvimento de habitação e de outros recursos com  
 utilização de terras para produção;  
 'para o planejamento urbano;

ampliação do sistema de saneamento e de outros recursos  
 para a melhoria das condições de vida;  
 f - atividades de pesquisa e de desenvolvimento de recursos  
 dependentes da agricultura;







ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

Não poderá ser alterada a dotação orçamentária sem a aprovação da Câmara Municipal, salvo em caso de emergência, desde que seja aprovada pelo Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros.

Parágrafo 2º - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

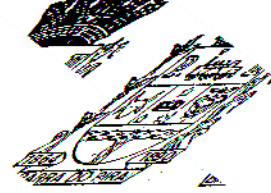
Art. 12 - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPALIS

Art. 13 - A Base de Custos da Prefeitura Municipal é formada por um conjunto de fundos e contas seguintes:

- I - fundos destinados à realização das atividades de caráter permanente e de caráter temporário, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

Não poderá ser alterada a dotação orçamentária sem a aprovação da Câmara Municipal, salvo em caso de emergência, desde que seja aprovada pelo Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros.

Parágrafo 2º - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

Art. 12 - As despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPALIS

Art. 13 - A Base de Custos da Prefeitura Municipal é formada por um conjunto de fundos e contas seguintes:

- I - fundos destinados à realização das atividades de caráter permanente e de caráter temporário, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de educação, cultura, recreação, esporte e lazer, bem como as despesas com a manutenção dos serviços municipais de saúde, saneamento básico, abastecimento de água e energia elétrica, serão pagas prioritariamente em relação às demais despesas correntes e de capital.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1993.

  
HEITOR FAVERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 118  
/ebmp.

do livro próprio.